Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE JABORANDI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2026 - REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET CONTRATAÇÃO: SRP 989859-17/2026

OBJETO

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia: **27 de novembro de 2026**
Horário: **09hs00min - horário de Brasília / DF**
Endereço Eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br**
Sistema: **ComprasNet**
Código UASG do Município: **989.859**

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito
Município de Jaborandi

ÍNDICE	
1.	PREAMBULO
2.	DA RESPONSABILIDADE DE PROPOSTAS SÉRIAS, IDONEAS E FIRMES
3.	MULTAS PARA PROPOSTAS DESISTENTES OU MODO INIDÔNEO
4.	DO OBJETO
5.	DO VALOR ESTIMADO
6.	DO REGISTRO DE PREÇOS
7.	DO CREDENCIAMENTO
8.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
9.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
10.	DA VISTORIA
11.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
12.	DA ABERTURA DA SESSÃO, PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
13.	DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS
14.	DA FASE DE HABILITAÇÃO
15.	DO CHAT – INTERAÇÕES AGENTE DE CONTRATAÇÃO COM LICITANTES
16.	DOS RECURSOS
17.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
18.	DA AMOSTRA
19.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
20.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
22.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
23.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
24.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
25.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
26.	DOS ANEXOS
27.	DO FORO

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

EDITAL **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **N.º 228/2026**

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 049/2026 - REGISTRO DE PREÇOS**

TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES CAÇAMBA PARA ATENDIMENTO ÀS ESTRADAS VICINAIS E DEMANDAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA.**

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, órgão público de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.245.568/0001-14, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-017, mediante o Agente de Contratação, designado pela Portaria n.º 077/2023, de 24 de outubro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 11.462/2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/1990 e pelos Decretos Municipais n.º 495/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: **27 de novembro de 2026**

Horário: **09h00min - horário de Brasília - DF**

Endereço Eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

Código UASG: **989.859**

Critério de Julgamento: **Menor Preço por Item**

Regime de Execução: **Empreitada por Preço Unitário**

Modo de Disputa: **Aberto**

Valor Total Estimado da Contratação: **R$ 6.657.091,50 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, noventa e um reais e cinquenta centavos).**

2. DA RESPONSABILIDADE DE PROPOSTAS SÉRIAS, IDONEAS E FIRMES

2.1. O Município de Jaborandi, em processos licitatórios realizados sobre a modalidade de Pregão Eletrônico, passou e passa por dificuldades e transtornos ocasionados diretamente e indiretamente por irresponsabilidade de empresas licitantes que participam das licitações, as quais durante os certames e até posteriormente, o que é pior, "*simplesmente*" solicitam à desclassificação, desconsideração ou informam que tratou-se de um "*erro*" ou "*equívoco*". Destacamos, afirmamos e reiteramos que atitudes desta ordem atentam diretamente contra a Administração Pública, e causam por si só prejuízos aos processos e ao erário.

2.2. Determinações contidas no Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022, nos termos do art. 18, §6º, conforme segue ipsis litteris:

> *Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.*
>
> *[...]*
>
> *§ 4º Os **licitantes poderão retirar ou substituir a proposta** ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.*
>
> *(grifo nosso)*

2.3. As empresas-licitantes interessadas conforme depreende-se do disposto acima, o que em outras palavras leciona que o licitante possui o ***livre arbítrio prévio***, que significa: "*possibilidade de **decidir**, **escolher** em função da **própria vontade**, isenta de qualquer condicionamento, motivo ou causa determinante*", sendo assim podem livremente colocar a proposta e retira-la, ou mesmo substitui-la, sendo possível até mesmo retirar ou colocar os documentos de habilitação, portanto, alegações levianas, infundadas, etc., serão objeto de sanções da Administração Pública do Município de Jaborandi, ou seja, o **livre arbítrio é prévio**, e não posterior.

2.4. Considerando que todas as **condições são pré-estabelecidas** e estão dispostas no instrumento convocatório, no termo de referência e em seus anexos, não cabem de forma indiscutível, portanto, as alegações de "*equívocos*"; "*erros*"; "*não era interessante*"; "*eu quis desistir*"; "*o frete é muito caro*"; "*a senha do sistema foi extraviada*"; "*preciso de realinhamento*"; "*não consigo o produto de jeito nenhum*"; "*o produto está descontinuado*", "*nós não observamos*"; "*o funcionário é novo*"; "*o colaborador esqueceu*", etc., justificativas desta ordem, serão tidas como desrespeitosos pela Administração Municipal de Jaborandi, pois estas atitudes estão **diretamente** e **frontalmente** prejudicando o Município de Jaborandi - Bahia, e causando diversos transtornos, tais como: *atrasos nas aquisições ou contratações; aquisições paradas; serviços parados; ausências de produtos; re-processos; re-serviços; desabastecimentos; republicações de avisos; perca de tempo; prejuízos ao erário; desgastes de colaboradores; cobranças organizacionais desnecessárias; etc*., sem falar dos prejuízos diretos e indiretos ocasionados à toda a população do Município de Jaborandi - Bahia.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

2.5. A Instrução Normativa n.º 73, de 30 de setembro de 2022, nos termos do art. 18, §6º, já determina que cabe ao licitante interessado em participar de Pregão Eletrônico **responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances**, portanto, não serão aceitas pedidos de desconsideração de lances ditos errôneos, pois o edital e os valores são amplamente conhecidos, e todo e qualquer empresa que se prese conhecem todos os custos que envolvem seus produtos até o cliente final, conforme segue o art. 13, inc. III da norma;

> *III - **responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas** em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;*
> *(grifo nosso)*

2.6. A Instrução Normativa determina que o licitante ao manter o seu preço e as condições do proposta/lance, e tal obrigação é de suma importância para manutenção da seriedade da disputa e para se evitar fraudes, considerando que a empresa licitante é plenamente conhecedora dos produtos que vende e que **uma vez ofertado um lance, não é permitida a desistência**, sob a alegação que o seu preço é inexequível, e assim motivar a solicitação de desclassificação, para isto a inexequibilidade deverá ser cabalmente evidente, considerando os valores estimados e as demais propostas.

2.7. A empresa licitante que não apresentar **Propostas Sérias, Idôneas e Firmes** ao Município de Jaborandi, conforme cada situação, estará sujeita as sanções contidas na Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos contidos no Instrumento Convocatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pois a mera alegação de que houve algum equívoco na formulação de lances não constitui fator suficiente para afastar o dever de manutenção da sua oferta, portanto, cada "*equívoco*" será seriamente analisado, para observar se de fato e de direito tratou-se de erro, ou trata-se de ato leviano com vistas a tumultuar os trabalhos administrativos e ferir o relevante interesse público nas aquisições ou contratações emanados nos instrumentos convocatórios;

2.8. A Comissão de Contratação, podem deferir ou indeferir o pedido de desistência de proposta(s) ou de lance(s) apenas constatarem que o motivo é plenamente **justificável**, **idôneo** e se é decorrente de **fato superveniente**, e a sua justificativa está atrelada aos fatos e ao direito e se tratar de fato superveniente justificável, em conformidade com o art. 155, inciso V da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, onde determina que caso não mantenha sua proposta será responsabilizado administrativamente.

3. MULTAS PARA PROPOSTAS DESISTENTES OU MODO INIDÔNEO

3.1. O Município de Jaborandi considerando diversos problemas decorrentes de abandonos, desistências ou mesmo de irresponsabilidades de empresas que acabam por participarem de procedimentos licitatórios, e reduzem os valores dos itens à valores inexequíveis, aos quais apenas constatados, informados ou omitidos da municipalidade de forma extemporânea, dando completa demonstração deste fato lamentavelmente, quando os seus interesses ficaram desfavoráveis, por exemplo: "*por terem vencidos poucos itens ou grupos*"; "*pelo simples interesse em vencer por vencer*"; "*não se preocupam com as entregas*"; "*não se preocupam com as necessidades da população, o que é desumano*"; e o que também é danoso "*entendem*

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

que não haverá qualquer punição"; etc., condutas dessa natureza não são toleradas pela Administração, porque são formas de violação da legislação.

3.2. Considerando que todos os atos das sessões públicas são plenamente abertos aos licitantes e os interessados, quaisquer solicitações e comunicações do Comissão de Contratação, durante os processos qual sejam de abertura, suspensão, reabertura de sessão, etc., são sempre comunicados previamente, e não sendo respondidos ou não enviados os documentos, caso tenha sido permitido no instrumento convocatório, ou propostas de preços realinhadas, serão tidos sempre como abandonos do certame.

3.3. Todos os cuidados e responsabilidades exigidas no certame, deve-se novamente por tratar-se de um processo para a prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, e concluso o processo, são emanadas as necessidades imediatas por intermédio das Autorizações de Fornecimentos enviadas às empresas detentoras da atas de registro de preços dos itens ou grupos vencidos no certame, e a sua não efetividade das entregas provocam problemas logísticos e de desabastecimentos, sendo uma total falta de zelo, respeito e humanidade por parte das empresas perante o relevante interesse público por tratar-se de saúde pública em nosso Município.

3.4. Cabe destacar, que a não manutenção da proposta é passível de penalização, **e será de fato e de direito penalizado pelo Município de Jaborandi**, inclusive com as possíveis sanções de impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade, respectivamente nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, considerando as ocorrências tidas como infrações, contidas no art. 155, incisos IV e V, conforme seguem:

> *IV - **deixar de entregar a documentação** exigida para o certame;*
>
> *V - **não manter a proposta**, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
>
> *(grifo nosso)*

3.5. O Município de Jaborandi com vistas a corroborar com a letra legal, temos ainda por exemplo, decisão do próprio Tribunal de Contas da União - TCU, acerca da imputação de penalidades em face do ato ilegal elencado na lei, advinda do Acórdão n.º 754/2015 - Plenário, TC 015.239/2012-8, relator Ministra Ana Arraes, 08/04/2015), conforme segue:

> *A **aplicação de sanção** de impedimento de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou municípios, **em face de irregularidade elencada no art. 7º da Lei 10.520/02, não depende da comprovação de dolo ou má-fé**. Requer tão somente a evidenciação da prática injusficada de ato ilegal tipificado nesse dispositivo legal.*
> *(grifo nosso)*

3.6. Incumbe destacar que o mencionado Acórdão n.º 754/2015 - Plenário, apesar de basear-se em lei revogada, ainda continua vigente o seu entendimento, para a aplicabilidade na Lei n.º 14.133/2021, considerando ainda está sendo reportado na recente publicação do 5º Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União - TCU, em sua página 614, portanto, basta que a prática de ato ilegal seja realizada.

3.7. O Município de Jaborandi com o intuito de pura proteção contra a participação de empresas irresponsáveis sem qualquer comprometimento com os serviços públicos, ou quaisquer outros, as quais provocam diretamente ou indiretamente perdas ao município e toda a sua população que

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

depende diariamente da prestação de serviços com caminhões caçamba, portanto, qualquer empresa que participar de Pregão Eletrônico em tela, e nos casos principais de: não mantiver a proposta, deixar de entregar a documentação ou comportar-se de modo inidôneo, a(s) será(ão) após o encerramento da sessão imediatamente comunicada da emissão e enviada **um título executivo de cobrança de multa, conforme art. 156, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021** sendo informado no Sistema ComprasNet para conhecimento do público.

3.8. **Às empresas que cometerem infrações, será cobrado uma multa imediata sobre o(s) itens ou grupo(os)**, conforme tabela abaixo de dosimetria da conduta lesiva ora demonstrada, onde será a empresa será cadastrada, se não o for no Município, e posteriormente será emitido um Documento Municipal de Arrecadação - DAM, com o prazo para pagamento de 10 (dez) dias úteis. Apresentamos uma tabela com as dosimetrias primárias, não exaustivas, pois conforme o caso, abaixo inicialmente estabelecidas para aferição de condutas de licitantes:

Conduta Praticada pela Licitante ou Adjudicatária	Dosimetria Aplicável
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	03 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Municipal e multa imediata de 2% sobre total de cada item ou lote vencido.
Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação	03 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Municipal e multa imediata de 2% sobre total de cada item ou lote vencido.
Não manter a proposta	06 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública multa imediata de 10% sobre total de cada item ou lote vencido.
Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva	06 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública multa imediata de 10% sobre total de cada item ou lote vencido.
Falhar na execução do contrato	12 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Municipal e multa de 10% sobre total de cada item que cometeu falhas.
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses perante a Administração Pública e multa de 10% sobre cada item ou lote vencido.
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa imediata de 10% sobre total de cada item ou lote vencido.
Apresentar documentação falsa	24 meses de Declaração de Inidoneidade perante a Administração Pública e multa de 15% sobre total de cada item ou lote vencido.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Fraudar na execução do contrato	24 meses perante a Administração Pública e multa de 15% sobre o total de cada item fraudado.
Cometer fraude fiscal	24 meses perante a Administração Pública e multa de 15% sobre o total de cada item fraudado.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	36 meses perante a Administração Pública e multa de 20% sobre o total de cada item fraudado.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	36 meses perante a Administração Pública e multa de 20% sobre o total de cada item fraudado.

3.9. A participação de empresas em licitações públicas **devem naturalmente conferir maior responsabilidade aos participantes**, eis que o não preenchimento dos requisitos atrapalha o regular andamento do processo licitatório e provocam enormes prejuízos à Administração, conforme expostos e vivenciados, e a toda uma população dependente da atuação do Governo Municipal, portanto, a atuação séria e comprometida é basilar nos certames, sendo o maior ponto de exigência desta municipalidade, e assim destacarmos que não haverá margens às "*brincadeiras*" de representantes amadores ou mesmo dotados de má-fé.

4. DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia, atendendo às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

4.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no sistema Comprasnet e as **especificações constantes no Termo de Referência**, prevalecerão sempre as últimas.

4.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar propostas em observâncias as especificações e exigências mínimas contidas nas especificações constantes do **Termo de Referência**, considerando que será por meio deste que será verificado a aceitabilidade das propostas.

4.2. A licitação será subdivida em itens, contendo **02 (dois) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, havendo a faculdade ao licitante a sua participação nos itens que forem de seu interesse.

4.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor máximo estimado orçado pela Administração foi elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, gerenciado pela Caixa

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Econômica Federal, com todos os encargos trabalhistas somados aos valores estimados, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, encontra-se no Anexo I - Termo de Referência, totalizando a importância de R$ 6.657.091,50 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, noventa e um reais e cinquenta centavos).

> O orçamento estimado tem por base a Tabela de valores do Sistema Nacional de Índices da Construção Civil - SINAPI / Bahia, referente ao mês de 09/2026, com data de referência técnica de 09/10/2026.

5.2. Os recursos financeiros destinados à remuneração da prestação dos serviços proverão de Recursos Próprios do Município de Jaborandi - Bahia, e bem como poderão ser aplicados em ações, convênios, ajustes, termos de cooperação, termos de compromisso, etc., aos quais advenham do Governo Federal e Governo Estadual, considerando tratar-se de certame licitatório realizado sob a égide da nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, além dos documentos exigidos neste instrumento convocatório.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio *www.gov.br/compras*, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (*www.gov.br/compras*), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

8.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.2.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.3. Em relação aos **02 (dois) itens** do certame**,** a participação não é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, considerando que o valor ultrapassa o valor limite disposto em lei.

8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

8.4. Não poderão disputar esta licitação:

8.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

8.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

8.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

8.4.10. Instituições sem fins lucrativos e cooperativas, considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017, por demandar relação de subordinação entre cooperativa, cooperados e a Administração Pública;

8.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição conforme o Acórdão n.º 746/2014 - TCU - Plenário;

8.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.4.13. Não é admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998; as instituições sem fins lucrativos e as sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017;

8.5. O impedimento de que trata a Cláusula 8.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas Cláusulas 8.4.2 e 8.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.8. O disposto nas Cláusulas 8.4.2 e 8.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. A vedação de que trata a Clausula 8.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

8.11. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa na presente licitação.

8.12. Cada empresa apresentará 01 (uma) só proposta, assim entendido o conjunto composto pela Proposta de Preços e Habilitação, não sendo admitidas propostas alternativas.

8.13. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos documentos a serem anexos no sistema eletrônico, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nas Clausulas 11.5 e 14.14.2 deste Edital.

9.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.7. A falsidade da declaração de que trata a Clausula 9.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital;

9.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma da Cláusula 9.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DA VISTORIA

10.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria dos locais onde serão prestados os serviços de locação de caminhões caçamba, conforme as demandas do Município, que poderão ocorrerem

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

em qualquer local na sede ou no interior do Município de Jaborandi, mas deverá ser apresentada declaração de aceitabilidade de pleno conhecimento.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

11.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

11.3.1. Considerando tratar-se de serviços, não cabe a apresentação de marca, fabricante ou desenvolvedora dos serviços que estão sendo licitados, pois serão advindos da própria prestadora de serviços.

11.3.2. Caso alguma informação sobre produto e/ou serviço dos lotes seja lançado no Sistema ComprasNet, seja de marca, modelo, forma, nomes, fabricação, desenvolvimento, exclusividade, propriedade, desenho, criação ou desenvolvimento próprios ou de terceiros, recomenda-se a utilização de asteriscos (******) ou elemento qualquer, nas partes que convir, com vistas a preservar o sigilo das propostas no preenchimento no sistema eletrônico, considerando que os dados digitados no sistema não possuem sigilo temporário ou mesmo permanente.

11.3.3. A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não devem ser confundir com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;

11.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.4.1. Valor unitário e total do item;

11.4.2. Descrição detalhada do objeto do serviço proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as especificações mínimas à especificação do Termo de Referência.

11.4.3. Demais dados que estejam disponíveis para preenchimento pela empresa licitante, e sejam pertinentes ao certame licitatório em tela.

11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

11.5.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, transportes, pessoal, insumos, materiais, equipamentos de EPIs, equipamentos, caminhões, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive os custos com combustíveis e motoristas.

11.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

11.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

11.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

11.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.11. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

11.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Jaborandi e, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

11.15. A proposta de preços ou os lances subsequentes ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, conforme disposto nas Clausulas 2 e 3 deste instrumento convocatório.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO, PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio *www.comprasnet.gov.br*.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

12.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

12.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.5.1. Também será **desclassificada** a proposta que **identifique a empresa licitante**, no lançamento dos dados e/ou nas descrições de cada um dos itens da proposta aos quais o licitante preenche diretamente no Sistema ComprasNet.

12.5.1.1. A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não devem ser confundir com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;

12.5.1.2. Os documentos anexados no Sistema ComprasNet, propostas e habilitações, possuem sigilo temporário, considerando que somente haverá acesso aos mesmos, apenas após conclusa a fase de lances em conformidade com o §8º, art. 26 do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, ainda vigente.

12.5.1.3. Caso algum produto e/ou serviço em qualquer um dos itens/lotes lançados no Sistema ComprasNet, seja de marca, modelo ou fabricação de exclusividade, criação ou desenvolvimento próprios, recomenda-se a utilização de asteriscos (******), com vistas a preservar o sigilo das propostas informadas no sistema, considerando que os dados digitados no sistema não possuem sigilo temporário.

12.5.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.5.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

12.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

12.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

12.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

12.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de no mínimo R$ 0,10 (dez) centavos de cada item do item**.

12.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.15. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

12.15.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.15.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

12.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

12.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.

12.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

12.23.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

12.23.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

12.23.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.23.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

12.23.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

12.23.2.2. Empresas brasileiras;

12.23.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

12.23.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo não exigirá prévia pesquisa de mercado oiu qualquer demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, considerando que originalmente os preços advém da tabela do Sistema Nacional de Índices da Construção Civil - SINAPI / Bahia, a qual é a tabela oficial utilizada como parâmetro de preços em se tratando de serviços de obras de engenharia.

12.24.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

12.24.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

12.24.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.24.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

12.24.6. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta realinha com a composição dos preços unitários adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.24.7. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e na Clausula 8.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Situação ao SICAF, caso ainda não esteja incluso na documentação;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - CNPJ no sitio do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico *https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/*, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do CPF do sócio majoritário da licitante, conforme segue:

13.1.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico *www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*;

13.1.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço eletrônico *https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc*

13.1.2.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU *contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao*.

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput).

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, §1º).

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, §2º).

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as Cláusulas 8.2.3 e 9.6 deste edital.

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

13.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.7.1. Contiver vícios insanáveis;

13.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

13.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

13.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

13.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.9. Em contratação de serviços comuns de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

13.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

13.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

13.9.3. No caso de serviços comuns de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

13.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

13.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11.1. Em se tratando de serviços comuns de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

13.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

13.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos previstos neste instrumento convocatório, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, estando especificamente relacionados nas Cláusulas abaixo, com vistas a habilitação no presente certame licitatório.

14.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **nenhum documento exigido poderá** ser substituído pelo registro cadastral no SICAF.

14.2. Os licitantes classificados em primeiro lugar em cada item, lote ou grupo, mesmo que estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, **deverão encaminhar a documentação**, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, **sob pena de inabilitação**, conforme as cláusulas seguintes.

14.3. Os licitantes mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é **imprescindível e indispensável** por necessidade do Município de Jaborandi e obrigatório escaneamento e envio ao Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA, portanto, faz-se **necessário e obrigatório** o envio dos documentos abaixo relacionados, que consistem:

14.3.1. Habilitação Jurídica;

14.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

14.3.3. Qualificação Econômica Financeira;

14.3.4. Qualificação Técnica; e

14.3.5. Documentos Complementares.

14.4. As empresas licitantes mais bem classificadas em cada um dos itens, deverão encaminhar pelo Sistema ComprasNet, conforme solicitado pelo Pregoeiro em momento oportuno, em conformidade com o disposto no art. 63, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, as cópias dos seguintes documentos:

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

14.4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados**:**

14.4.1.1. Do representante legal sócio administrador e/ou titular da empresa: Cédula de identidade (RG); e Cédula de identidade (RG) do procurador com procuração devidamente autenticada ou assinada eletronicamente com verificação de autenticidade.

14.4.1.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.4.1.3. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *www.portaldoempreendedor.gov.br*.

14.4.1.4. No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou **sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas **do** local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.4.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados**:**

14.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

14.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

14.4.2.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional por meio da apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.

13.4.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

14.4.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

14.4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

14.4.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.4.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados**:**

14.4.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, **expedida a menos de 30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação, conformidade com a Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

14.4.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, composto por: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis de 02 (dois) últimos exercícios sociais.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

14.4.3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, em conformidade com o disposto no art. 65, §1º da Lei n.º 14.133/2021

14.4.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.4.3.2.3. No presente instrumento convocatório os Balanços Patrimoniais exigíveis em conformidade com art. 1.078, inciso I do Código Civil, tendo a data limite da exigibilidade dos exercícios financeiros anteriores até o dia 30 de abril do ano subsequente, e assim cabe as empresas licitantes apresentarem os **Balanços Patrimoniais dos Exercícios de 2024 e 2025**.

14.4.3.2.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

14.4.3.2.4.1. A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU n.º 484-12-2007 - Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: *"Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei."*

14.4.3.2.5. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

14.4.3.2.5.1. A apresentação das cópias do Livro Diário registrado ou autenticado na Junta Comercial ou o Balanço chancelado ou cópia autenticada deste, poderá ser solicitada pela Comissão de Contratação do licitante vencedor do certame, caso julgue necessário.

14.4.3.3. Declaração de Atendimento aos Índices Econômicos da situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, igual ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seus balanços patrimoniais, assinado por profissional habilitado da área contábil, conforme art. 69, §3º, da Lei n.º 14.133/2021:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{}{\text{Ativo Total}}$$

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.4.3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

14.4.3.3.2. A apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória para os tipos de natureza jurídica das empresas Limitada - Ltda, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempresa - ME e Microempreendedor Individual - MEI, está última a exigência está consubstanciado no Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU n.º 133/2022.

14.4.3.3.2.1. Para os Microempreendedor Individual não há necessidade de carimbo ou registro na Junta Comercial.

14.4.3.4. Capital ou Patrimônio deverá ser comprovado com o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 69, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados**:**

14.4.4.1. Comprovação com **um ou mais atestado (s) de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da empresa licitante, relativo ao objeto desta licitação na prestação de serviços com caminhões caçamba, o signatário do documento deverá ter a firma reconhecida.

14.4.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

14.4.4.1.1.1. Prestação de serviços de caminhões caçamba, devendo apresentar no mínimo o quantitativo de 30% (trinta por cento) de horas, para cada item proposto, caso a empresa apresente o atestado em diárias, serão contabilizados 08 horas por cada diária.

14.4.4.1.2. Não é obrigatório o reconhecimento de firma do signatário para atestados emitidos por órgão público Federal, Estadual ou Municipal, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 19, inciso II, entretanto, sendo obrigatório quando emitido por empresas privadas.

14.4.4.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, seis meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme Item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

14.4.4.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

14.4.4.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota(s) fiscal(s), endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4.4.2. Declaração de Aparelhamento Técnico para no mínimo 30% (trinta por cento) de todos os caminhões licitados ou propostos pertinentes a simultaneidade de cada item, e que serão disponibilizados para o registro de preços, estando adequados e disponíveis para a realização do objeto exigidos no Termo de Referência solicitados neste Edital, conforme modelo anexo, e assim dividido:

14.4.4.2.1. Propriedade da empresa - A empresa licitante deverá comprovar a propriedade de caminhões caçamba licitados ou propostos no percentual mínimo de 15% (quinze por cento), destinadas ao atendimento do objeto deste edital, mediante apresentação do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da empresa; ou Contrato de Compra e Venda reconhecido firma em nome da empresa ou dos sócios da empresa.

14.4.4.2.2. Propriedade de terceiros - A empresa licitante deverá comprovar a propriedade de terceiros de caminhões caçamba licitados ou propostos no percentual mínimo de 15% (quinze por cento), destinadas ao atendimento do objeto deste edital, mediante apresentação do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em nome da empresa; ou Contrato de Compra e Venda reconhecido firma em nome do proprietário.

14.4.4.2.2.1. As comprovações e percentuais acima exigidas é aplicada aos itens constantes deste edital, sendo necessário a apresentação de qualquer dos documentos dispostos, para qualquer dos itens constantes neste certame.

14.4.4.2.2.2. Todos os caminhões propostos, deverão constar na relação da Declaração de Aparelhamento Técnico para todas os caminhões caçamba, conforme modelo anexo, adequados e disponíveis para a realização do objeto exigidos no Termo de Referência.

14.4.4.2.2.3. Para cada Declaração de Disponibilidade dos proprietários terceiros dos caminhões propostos, conforme modelo anexo, deverá ser inclusos os respectivos documentos de propriedade anexos, para fins de habilitação.

14.4.4.2.2.4. Serão desclassificados todos os licitantes que apresentarem as Declarações de Disponibilidade de caminhões de terceiros, emitida pelo mesmo proprietário do caminhão caçamba propostos.

14.4.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados**:**

14.4.5.1. Declarações, conforme modelo anexo, ao qual congrega as declarações necessárias à participação no certame licitatório.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

14.4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao **Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Jaborandi, situado na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-017**, ou por e-mail: *financas@jaborandi.ba.gov.br*, quando tratar-se de cópias autenticadas eletronicamente.

14.4.6.1. Quando for solicitado o envio de qualquer documento quando não originais ou não autenticados digitalmente, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a postagem, apresentando o Código de Postagem dos Correios ou da Transportadora, por intermédio do e-mail: *financas@jaborandi.ba.gov.br*.

14.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 25%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.7. Os **documentos exigidos para fins de habilitação** poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

14.7.1. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Agente de Contratação e equipe, para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

14.7.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Agente de Contratação.

14.7.3. O Agente de Contratação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

14.7.4. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

14.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do disposto no art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

14.11.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria de Administração, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

14.11.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

14.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

14.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/2018, art. 7º, caput).

14.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

14.14. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.14.1. O Agente de Contratação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será considerada inabilitada.

14.14.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, e mesmo que estejam previstos, ainda assim deverão serem enviados por meio do sistema,

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

14.14.2.1. A prorrogação de prazo para envio de documentos, apenas poderá ser concedido, sendo solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido.

14.14.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

14.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

14.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

14.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme a Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º:

14.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

14.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação conforme o art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015.

14.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

15. DO CHAT - INTERAÇÕES AGENTE DE CONTRATAÇÃO COM LICITANTES

15.1. É de inteira responsabilidade do representante da empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, sessão de lances, aceitabilidade das propostas, análise de documentos de habilitação, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, por sua desconexão ou por respostas - *feedbacks* quando for diretamente questionado pelo Agente de Contratação por qualquer motivo, e não houver qualquer resposta no **prazo máximo de 20 (vinte) minutos**.

15.2. Serão considerados abandonos da sessão quando houver solicitações por parte do Agente de Contratação de documentos ou propostas de preços realinhadas com os respectivos valores finais dos que sagraram-se vencedores no certame, ou quaisquer outros que se fizerem necessários, e não houver respostas por parte da empresa licitante **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, com a resposta de que irá enviar ou não o documento solicitado, tendo após a convocação para envio, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, será considerando em ambas as situações que houve abandono em decorrência da perda de negócios pela inobservância de mensagens emitidas, em conformidade com o inciso IV, art. 19 do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.

16. DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

16.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Jaborandi, situada na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-017, ou solicitadas no e-mail: *financas@jaborandi.ba.gov.br*, ou no sitio eletrônico: *https://www.jaborandi.ba.gov.br*.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico do ComprasNet.

17.2. Quando a Comissão de Contratação por intermédio do Pregoeiro, **solicitar a Proposta de Preços realinhada das empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar**, a(s) empresa(s) deve(m) **enviar apenas a Proposta de Preços**, este momento processual é tão somente de análise de proposta de preços, sendo assim, não cabe enviar "Documentos de Habilitação", este procedimento de enviar documentos enquanto foi solicitado somente a proposta de preços, será tratado como um ato prematuro e intempestivo. Sendo assim, a **Comissão de Contratação não irá considerar nenhum documento** que seja enviado juntamente com a Proposta de Preços em respeito aos atos processuais, a lei de licitações e o próprio instrumento convocatório.

17.3. O prazo de 02 (duas) horas para a Proposta Realinhada é considerado suficiente, portanto, foi atribuído o **prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta realinhada** assim determinado por ser suficiente para a sua confecção, sendo natural que ao realizar lances o licitante tenha a sua proposta ou composição perfeitamente pronta.

17.4. A proposta realinhada do licitante classificado em primeiro lugar, deve ser confeccionada com as seguintes informações:

17.4.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.4.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.4.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.4.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como: marca, modelo, tipo, distribuidor, fabricante, garantia, etc., vinculam a Contratada.

17.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso conforme inciso III, art. 12º da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

17.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

17.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DA AMOSTRA

18.1. Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste amostra do objeto licitado.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta, voltando a fase com vistas a ata complementar:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006.

19.1.3. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reabertura.

19.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico "*chat*" ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.2.2. A convocação feita por chat do sistema ComprasNet ou por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos da empresa licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente - Presidente homologará o procedimento licitatório.

20.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **por item** à cada licitante(s) vencedora(s).

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

21.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

21.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

21.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.5. O preço registrado, com a indicação do(s) prestador(es) do(s) serviço(s), será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.6. A existência de preços registrados implicará compromisso da prestação do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

22.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

22.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

22.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462/2023.

22.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

22.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

23.1.5. fraudar a licitação

23.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

23.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. advertência;

23.2.2. multa;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar e

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

23.3.2. as peculiaridades do caso concreto

23.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

23.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

23.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.4.1. Para as infrações previstas nas Clausulas 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

23.4.2. Para as infrações previstas nas Clausulas 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

23.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas Clausulas 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas Clausulas 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na Clausula 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

> **23.11.1.** A Clausula imediatamente acima, não se aplica às multas de aplicabilidade imediata, considerando a previsão editalícia, e a basilar ação de licitante que pode ser plenamente evitada por ato de responsabilidade prévia.

23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma pessoal, sendo protocolado na sede **Prefeitura Municipal de Jaborandi, situado na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-017**, nos dias úteis, no horário das 08hs00min horas às 12hs00min horas, ou na forma eletrônica pelo seguinte e-mail: *financas@jaborandi.ba.gov.br.*

24.3.1. No campo Assunto do e-mail, realizar referência ao Pregão Eletrônico n.º 049/2026 - Termos de Impugnação ao Edital ou Pedido de Esclarecimento, com vistas a identificação imediata.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Agente de Contratação serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico do ComprasNet.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP / Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200/2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: *www.comprasnet.gov.br* - Código UASG 989.859 e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na **Prefeitura Municipal de Jaborandi, situado na Avenida Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-017**, nos dias úteis, no horário das 08hs00min horas às 12hs00min horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Jaborandi - Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea A, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
Anexo III - Modelo de Declarações para Participação no Certame;
Anexo IV - Modelo de Declaração para Indicação de Aparelhamento Adequado
Anexo V - Modelo de Declaração de Disponibilidade
Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato de Prestação de Serviços.
Anexo VII - Minuta de Ata de Registro de Preços.

27. DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaborandi - Bahia, 09 de novembro de 2026.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Jaborandi, Bahia

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia.

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 228/2026

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

Município de Jaborandi, Bahia.

Necessidade da Administração: futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia.

Modalidade: As futuras e eventuais contratações se darão por meio de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia, conforme especificações, quantidades meramente estimadas estabelecidos abaixo:

Item	Código SINAPI	Descrição do objeto	Unid.	Quant. Total Estimada
1	67826	**Locação de caminhão**, basculante, toco, com capacidade mínima de 6m³, com potência mínima de 185cv, veículo em perfeitas condições de uso, incluso no serviço: combustível, encargos sociais e trabalhistas, lubrificantes, fretes, motorista, alimentação, mobilização e desmobilização, manutenção mecânica, pneus, etc., simultaneidade de até 06 (seis) caminhões por ordem de serviço, com bom estado de conservação e funcionamento.	CHP	10950

2	91386	**Locação de caminhão**, basculante, trucado, com capacidade mínima de 10m³, com potência mínima de 230cv, veículo em perfeitas condições de uso, incluso no serviço: combustível, lubrificantes, fretes, operador, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, mobilização e desmobilização, manutenção mecânica, pneus, etc., simultaneidade de até 08 (oito) caminhões por ordem de serviço, com bom estado de conservação e funcionamento.	CHP	14500

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.3. A modalidade da licitação utilizada será mediante Pregão Eletrônico - Registro de Preços.

1.3.1. Por se tratar de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Jaborandi / Bahia remunerará somente os serviços efetivamente prestados, até o limite de cada quantidade que foi estimada em cada Ordem de Serviço dentro de cada competência mensal de consumo.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.5. O prazo de vigência de cada contratação que poderá advir a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços é de 30 (trinta) dias, ou outro determinado no próprio instrumento, prorrogável caso seja necessário e houver previsão no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência de cada contratação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresas para prestação de serviços de caminhões caçamba basculante toco e trucada, visam prover a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo no âmbito do Poder Executivo Municipal, sendo a responsável de dispor destes serviços que necessitam do suporte operacional dos caminhões caçamba aos quais em grande parte dos serviços atenderam a recuperação e manutenção das estradas vicinais, considerando que dispomos de uma área territorial de 9.955,113 km², segundo dados do próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o que determina uma extensa malha viária vicinal a ser mantida periodicamente.

2.1.1. O principal comércio do nosso Município provêm da produção agrícola e da pecuária, pois temos estruturas instaladas em nosso território deste a pequeníssima produção familiar até a grande produção de grãos voltadas ao abastecimento de beneficiadoras e de fábricas alimentícias multinacionais em nosso estado, no país e até para exportação, e por esta demanda devemos sempre atuar para promovermos o adequado escoamento das produções de pequeno, médio e grande porte realizadas por intermédio de caminhões e carretas que transportam continuamente.

2.1.2. As constantes preocupações com as estradas vicinais que o Município de Jaborandi, além dos tráfegos diários de nossa produção agrícola, tem outro objetivo

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

principal que é permitir que permaneça o tranquilo, adequado e seguro tráfego de nossos caminhões, e de toda a nossa população e bem como de todas as fazendas, sítios e chácaras que possuem instalações em nosso território as quais respondem em grande parte pelo próprio funcionamento da Administração Municipal, por intermédio dos impostos que são gerados com a nossa produção agrícola.

2.1.3. O escoamento das grandes e pequenas produções, aliado a demanda da população principalmente da Rede Municipal de Ensino que trafega com os ônibus escolares pelas estradas vicinais praticamente todos os dias, faz com que tenhamos em determinados momentos a necessidade de realizar as contratações dispostas para quando forem necessárias iremos viabilizar a execução dos serviços de forma preventiva ou corretiva.

2.1.4. Além do aspecto financeiro dos investimentos em estradas vicinais, temos a maior motivação que é o humanitário, quando observamos que temos diversas localidades que necessitam de atendimento médico e que ficam distantes da sede do Município onde está localizado o Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva e boa parte das Unidades Básicas de Saúde, cabendo destacar que temos povoado que fica a aproximadamente 160km da sede do Município, e outros com distâncias menores, todos possuem e necessitam da atenção pertinente ao cuidado com as estradas, o que também, diretamente ou indiretamente, são sinônimos de saúde, principalmente em uma urgência médica onde o tempo é determinante.

2.2. Justifica-se a contratação de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para recuperação de estradas vicinais e atendimento as diversas demandas da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia, tendo em vista que com a contratação dos serviços dos caminhões serão realizados as recuperações e manutenções das estradas vicinais na sede e no interior deste Município ou mesmo quando demandado serviços em áreas de domínio ou sob a responsabilidade do Município de Jaborandi, sob a supervisão e aferição da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, considerando que serão utilizados parcialmente e esporadicamente conforme as necessidades e conveniência da Administração Pública Municipal.

2.3. A prestação de serviços de caminhões caçambas poderão serem destinados ao atendimento as demandas que de forma futura e eventual sejam necessárias para execução de diversas outras demandas, tais como: desobstrução de passagens, construção ou limpeza de tanques, reforma ou construção de pontes, limpeza de áreas, pontilhões, bueiros, limpeza e drenagem de córregos, considerando tratarem-se de serviços que não só proporcionam mobilidade, mas também melhorias às condições de vida e de segurança dos cidadãos de nosso Município. Os serviços e demandas tornam imprescindíveis que tenhamos um certame licitatório que possibilite a contratação de empresas visando manter a continuidade das atividades essenciais e as esporádicas muitas vezes corretivas e que promovem o desempenho eficiente e eficaz das competências e atribuições do Município.

2.4. As contratações de caminhões caçambas mostram-se necessárias em razão da falta de equipamentos próprios suficientes para atendimento à toda a demanda do Município de Jaborandi para atender a todos os serviços solicitados, considerando o grande investimento nas aquisições e bem como no alto custo de manutenção de uma frota municipal, à qual possuímos e que possuem muitas vantagens e bem como algumas desvantagens, principalmente, na morosidade de realização de manutenções corretivas, principalmente pela falta de peças, que as vezes é necessário a realização de outro processo para suas aquisições ou contratações de serviços especializados.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

2.5. A necessidade da contratação através de gerenciamento dos serviços relacionados para atender as demandas deste Município, no que tange a disponibilidade de caminhões caçamba com medições de serviços em Custo da Hora Produtiva - CHP, conforme disposto na Tabela da SINAPI, visando embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços, cabendo considerar que faz-se apenas os registros dos preços e não a contratação em si, que somente virá com as necessidades que irão surgindo ao longo do tempo.

2.6. Finalmente, a Administração Municipal de Jaborandi ao longo desta administração, realizou e está realizando a renovação de frotas de veículos, tendo sido iniciadas com as aquisições de ambulâncias e de pick-ups, e assim continuam sendo realizados estudos para o futuro realizarmos as aquisições de caminhões caçamba para os serviços de toda a administração pública, mas trata-se ainda de um planejamento mais aprofundado e que indiscutivelmente irá consumir um grande investimento, mas até o presente momento a forma mais vantajosa é a locação do caminhões, principalmente, pela manutenção que sempre requer grandes recursos graças ao alto custo de peças e serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, peça que faz parte indissociável do processo administrativo originário.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, apêndice que faz parte indissociável do processo administrativo originário.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUTENTABILIDADE:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no 6º Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU.

5.1.2. Segundo o inciso IV, do art. 11 da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, o processo de licitação deve incentivar e promover o desenvolvimento nacional sustentável em que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços.

5.1.3. A Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 dentre outros objetivos leciona que cabe a Administração Pública determinar que um dos princípios a ser adotado nas contratações é o princípio do desenvolvimento nacional sustentável que deve ser observado nas etapas do

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades. Motivando a consideração da dimensão cultural como pilar da sustentabilidade, como reforço da importância do plano de logística sustentável em todos os processos licitatórios.

5.1.4. A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, ao qual deve envolver ainda outras dimensões, tais como: a ética, a jurídica e a política. O bem estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, além dos exemplos de medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho. Diante das orientações legais, cabe à empresa contratada atender minimamente às seguintes diretrizes:

5.1.4.1. Manter a regulagem do caminhão, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

5.1.4.2. Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.1.4.3. Manter o caminhão de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possa resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do caminhão.

5.1.4.4. O caminhão deverá, obrigatoriamente, estar equipado com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.1.4.5. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, destacando-se a Lei federal n° 8.723/1993, Resolução CONAMA n° 16/1993, e Portaria IBAMA n° 85/1996.

5.1.4.6. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção do caminhão, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os caminhões movidos a óleo diesel que integrem a frota da Contratada utilizada na presente prestação dos serviços.

5.1.4.7. Utilizar sempre que possível caminhões movido a combustível que cause menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

5.1.4.8. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos caminhões.

5.1.4.9. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n.° 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.° 13.245.568/0001-14

5.1.4.10. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei n° 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4° e 6° da Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

5.1.4.11. As baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA no 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.° 08, de 03/09/2012.

5.1.4.12. A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n.° 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei n° 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

5.1.4.13. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo l, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n.° 267, de 14/11/2000.

5.1.4.14. Na execução dos serviços de manutenção do sistema de ar condicionado automotivo, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.° 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

5.1.5. Em caso de inexistência de não atendimento, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação e atendimento dos caminhões a serem solicitados às exigências do instrumento convocatório.

5.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.2.1. Considerando o objeto da contratação prevista no presente Termo de Referência, não há necessidade de apresentação de amostra.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.° 13.245.568/0001-14

5.3.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do art. 122 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.3.2. O limite máximo estabelecido para a subcontratação é de até 70% (setemta por cento) da frota colocada à disposição quando solicitado.

5.3.3. Nos casos de subcontratação, os caminhões subcontratados também deverão atender aos requisitos mínimos para execução dos serviços contratados, mediante vistoria técnica e aprovação pela contratante.

5.3.4. O Contratante não terá nenhum vínculo contratual com os caminhões subcontratados ou seus proprietários. Toda a relação será realizada com a empresa contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação em conformidade com o Artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, considerando que primeiramente, o que está em plena exposição são os bens - caminhões da empresa contratada, o que determina que não há risco à lesão ao erário, pois a Prefeitura Municipal de Jaborandi irá fazer uso do bem por intermédio da locação da empresa contratada.

5.4.2. Considerando que para a prestação dos serviços de locação de caminhões caçamba a contratada deverá disponibilizar os seus caminhões, assim não será solicitado a obrigatória a prestação de garantia pois o risco está sob a responsabilidade da empresa contratada, portanto, exigir garantia iria elevar o custo para a Administração Pública.

6. MÉTODOS E FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1.1. Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de início para a execução dos serviços não superior a 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço - OS ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

6.1.2. Os serviços deverão ser realizados e prestados conforme a necessidade e solicitação do Município de Jaborandi, considerando que o local de execução dos serviços pode ser em qualquer localidade dentro da extensão territorial deste Município, considerando que podem ser aplicados em qualquer estrada vicinal tendo em vista a natureza dos serviços.

6.1.3. Para cada nova contratação será exigido a apresentação da documentação do caminhão em dia com as obrigações dispostas e exigidas no instrumento convocatório, tais como: documentos do caminhão e a declaração de disponibilidade.

6.1.4. A cada período de contratação o Contrato ou a Ordem de Serviço, a ser firmado terá o prazo mínimo de locação para caminhões que estejam com a Unidade em Horas será de 20 (vinte) horas, contados a partir do início previsto da execução dos serviços dispostos no Contrato ou na Ordem de Serviço, e poderá ser prorrogado com observância da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

6.1.5. O quantitativo máximo de caminhões para cada serviço a ser executado estará disposto no Contrato ou na Ordem de Serviço, cabendo informar que os quantitativos simultâneos ou disponibilidade mínima informados nos Itens deste Termo de Referência, tratam-se da quantidade máxima de caminhões que o Município exigirá do contratado a cada solicitação de execução de cada um dos serviços, destacamos que ocorrerá no máximo 03 (três) Ordens de Serviços simultâneas.

6.1.6. Antes do início de cada serviço será realizado uma vistoria pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo para verificação das condições de trafegabilidade e segurança dos caminhões em conformidade com o Termo de Referência.

6.1.7. Os caminhões poderão ser substituídos respeitando o mínimo exigido neste Termo de Referência, e neste caso podem ser apresentados caminhões com qualidade, potência e/ou capacidade maiores e melhores, e na ocorrência da substituição em hipótese nenhuma irá afetar os valores registrados.

6.1.8. As horas serão computadas apenas as Horas Produtivas, conforme disposto e emanado da Tabela SINAPI - CHP o Custo Horário Produtivo é considerado quando o equipamento está na frente de serviço operando ou parado esperando para entrar em operação, com o motor ligado, não será objeto de mensuração as horas improdutivas.

6.1.9. Os serviços solicitados, os roteiros e o período para a execução serão apontados em formulário próprio para cada serviço contratado, deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

6.1.10. Todos os caminhões serão locados e utilizados de segunda-feira a sexta-feira, e ficando estabelecido que durante os dias não úteis, basicamente sábados, domingos e feriados, as empresas contratadas deverão utilizar para manutenções preventivas dos caminhões, caso a Ordem de Serviço ultrapasse os 10 (dez) dias. Caso, haja necessidade excepcional será comunicado antecipadamente a execução dos serviços nos dias não úteis.

6.1.11. Os caminhões serão solicitados pelo Município de Jaborandi, em regime de quilometragem livre, e em condições de trafegar dentro e fora do município em viagens internas ou para outros Municípios limítrofes ou mais próximos, para atendimento às demandas necessárias e imprescindíveis, caso surja demandas.

6.1.12. A empresa Contratada deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os caminhões colocados para a prestação dos serviços, os quais serão vistoriados periodicamente, podendo a Contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição imediatamente quando forem considerados impróprios para o transporte, sem qualquer ônus à Contratante.

6.1.13. A empresa Contratada se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir a finalidade a que se destinam e em respeito a toda legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), comprometendo-se ainda, a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato, sob pena de ressarcimento de perdas e danos.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

6.1.14. O órgão gerenciador não irá realizar qualquer contratação proveniente da Ata de Registro de Preços, as quantidades estimadas a serem contratadas serão provenientes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo ou por algum órgão solicitante.

6.1.15. A prestação dos serviços, cujos preços serão registrados através da Ata de Registro de Preços, deverão ser solicitados mediante a apresentação da Ordem de Serviço - OS correspondente.

6.1.15.1. Cada Ordem de Serviço - OS conterá, sucintamente:

a) Ordem de Serviço n.º XXX/20XX;
b) Ata de Registro de Preços n.º XXX/20XX -
c) Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º XXX/20XX;
d) Razão Social do Fornecedor, n.º do CNPJ, Endereço; Telefone e e-mail;
e) Número do Item;
f) Descrição dos serviços;
g) Prazo para a execução dos serviços;
h) Quantidade solicitada; e
i) Valor registrado e valor total.

6.1.16. A Nota de Empenho e a Ordem de Serviço - OS poderão ser transmitidas à fornecedora por meio de fax ou meio eletrônico, poderá ser emitida mais de uma Ordem de Serviço - OS por mês, tendo como limite de simultaneidade três ordens.

6.1.17. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todas as Ordens de Serviço - OS emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a execução delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

6.1.18. Os serviços serão realizados nas recuperações e manutenções das estradas vicinais na sede e no interior deste Município ou mesmo quando demandado serviços em áreas de domínio ou sob a responsabilidade do Município de Jaborandi, sob a supervisão e aferição da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, considerando que serão utilizados parcialmente e esporadicamente conforme as necessidades e conveniência da Administração Pública Municipal.

6.1.19. Os serviços de locação de caminhões poderão ainda serem destinados ao atendimento as demandas que de forma futura e eventual sejam necessárias para execução de serviços, tais como: desobstrução de passagens, construção ou limpeza de tanques, reforma ou construção de pontes, limpeza de áreas, pontilhões, bueiros, limpeza e drenagem de córregos, considerando tratarem-se de serviços que não só proporcionam mobilidade, mas também melhorias às condições de vida e de segurança dos cidadãos de nosso Município.

6.1.20. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência para prestação dos serviços em igualdade de condições.

6.1.21. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos caminhões, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do caminhão) e corretiva aquela destinada ao reparo de

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

6.1.22. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do caminhão.

6.1.23. Os caminhões a cada nova contratação ou ordem de serviço deverão estar em plenas condições de segurança, manutenção e trafegabilidade, visando à segurança do motorista/operador, da população de Jaborandi e de terceiros, com todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro e alterações.

6.1.24. Os caminhões deverão estarem quites, no que couber, com as obrigações documentais e fiscais perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, e principalmente no que for pertinente aos Departamentos de Trânsito do Estado de origem do equipamento/caminhão.

6.1.25. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.

6.1.26. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3mm, sendo que a identificação deste item é feita pela Thread Wear Indicators - TWI.

6.1.27. Os serviços objeto da contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais e Serviços de Jaborandi.

6.1.27.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do cadastro municipal e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

6.1.28. O prestador dos serviços deverá executar os serviços solicitados e demandados pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, e atendendo ao que dispõe cada Contrato ou Ordem de Serviço emitida.

6.1.29. Os serviços serão executados de forma parcelada conforme as necessidades do Município, em local e data indeterminado, tendo a Contratada o prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço - OS para o efetivo início da execução dos serviços demandados.

6.1.30. A Município de Jaborandi - Bahia não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços realizados pelos caminhões e respectivos motoristas, considerados inadequados pela fiscalização do contrato.

6.2. DOS MOTORISTAS

6.2.1. Os serviços serão efetuados de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de início para a execução dos serviços não superior a 03 (três) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço - OS ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

6.2.2. DA JORNADA DE TRABALHO, os motoristas deverão seguir as seguintes cargas horárias:

6.2.2.1. Os serviços serão executados de segunda-feira a sexta-feira, observada a jornada de trabalho semanal de 40 horas conforme normas trabalhistas e Convenção Coletiva da Categoria, conforme segue:

6.2.2.1.1. segunda-feira à sexta-feira - em horário comercial das 08hs00min às 18hs00min, com intervalo para almoço das 12hs00min às 14hs00min - perfazendo o total de 40horas;

6.2.2.1.2. sábado ou domingo - conforme a necessidade de atendimento as demandas futuras e eventuais.

6.2.2.2. Excepcionalmente, poderá ser requisitada a prestação de serviços fora do horário mencionado e/ou em dias não úteis, garantida a compensação de horários para o colaborador, de responsabilidade total e exclusiva da Contratada.

6.2.2.3. Caso não haja compensação e seja extrapolada a jornada diária, excluídas as eventuais horas intrajornada, as horas excedentes poderão ser reembolsadas de acordo com o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, com anuência prévia da Contratante.

6.2.2.4. O controle do cumprimento da jornada diária e mensal será de inteira responsabilidade da Contratada, assim como a substituição nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária prevista, de modo a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços e a consequente glosa de valores por ocasião do pagamento dos serviços prestados.

6.2.2.5. Cabe à Contratada instruir seus empregados quanto aos procedimentos nas ocasiões de licenças médicas, devendo esta comunicar formalmente à Contratante, apresentando as documentações que comprovam o fato ocorrido, e providenciar a pronta substituição do motorista.

6.2.2.6. Uma vez que a jornada diária ultrapassa 08 (oito) horas, a Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias, a contar da data de início da execução dos serviços, acordo escrito de prorrogação e/ou compensação devidamente assinado pelo empregado ocupante do posto fixo disponibilizado.

6.2.2.7. Em razão da natureza dos serviços prestados, deverá ser implantado o Banco de Horas para este posto, nas condições previstas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante, e de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

6.2.2.8. Caso o expediente oficial da Contratante seja alterado por determinação legal ou infralegal, por circunstâncias supervenientes ou conveniência da Administração, os horários de prestação dos serviços poderão ser readequados para atender às novas disposições.

6.2.2.9. De acordo com o disposto no § 1º do art. 58 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1° de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

6.2.2.10. Não será considerado como jornada de trabalho, nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração o período em que o motorista se mantiver espontaneamente no caminhão usufruindo dos intervalos de repouso.

6.2.2.11. Os custos relativos ao pagamento de horas-extras devidas ao trabalhador não comporão o preço mensal fixado pela prestação dos serviços, dada a natureza eventual dos ganhos. Tais horas deverão constar de planilha com vistas a formação de banco de horas para abatimento dos horários que devem estarem disponíveis.

6.2.3. DAS COMPETÊNCIAS PESSOAIS, o ocupante do posto de motorista deve possuir as seguintes competências pessoais:

6.2.3.1. Zelar pela segurança dos ocupantes do caminhão;

6.2.3.2. Trabalhar em equipe;

6.2.3.3. Demonstrar criatividade;

6.2.3.4. Demonstrar cortesia;

6.2.3.5. Demonstrar capacidade visual espacial;

6.2.3.6. Tratar clientes com polidez;

6.2.3.7. Dirigir defensivamente;

6.2.3.8. Demonstrar capacidade de tomar decisões rapidamente;

6.2.3.9. Demonstrar capacidade de equilíbrio emocional;

6.2.3.10. Demonstrar capacidade de análise;

6.2.3.11. Demonstrar capacidade de autocontrole.

6.2.4. DAS OBRIGAÇÕES DO POSTO são obrigações dos ocupantes dos postos de motorista:

6.2.4.1. Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;

6.2.4.2. Não fumar ao dirigir o caminhão;

6.2.4.3. Não ingerir bebida alcoólica quando em serviço;

6.2.4.4. Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo caminhão;

6.2.4.5. Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;

6.2.4.6. Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;

6.2.4.7. Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;

6.2.4.8. Não deixar o caminhão na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância;

6.2.4.9. Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o caminhão;

6.2.4.10. Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes dos colaboradores que estão sendo transportados;

6.2.4.11. Manter-se sempre atento quando estiver com o caminhão estacionado aguardando o passageiro;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

6.2.4.12. Ter zelo especial pelo caminhão, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do caminhão ao Responsável pelo Setor de Transportes;

6.2.4.13. Evitar arrancadas e freadas bruscas;

6.2.4.14. Atender todos os colaboradores do Município com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;

6.2.4.15. Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e o original ou cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;

6.2.4.16. Informar ao responsável da Município de Jaborandi a ocorrência de qualquer dano verificado no caminhão;

6.2.5. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO PARA O SERVIÇO, o ocupante do posto de motorista deve possuir os seguintes modos pessoais:

6.2.5.1. Os motoristas, independentemente do local da execução dos serviços, deverão apresentar-se trajados com uniforme limpos e em bom estado de conservação, a serem fornecidos pela Contratada.

6.2.5.2. A Contratada deverá fornecer os uniformes integralmente sem qualquer custo ou ônus para seus empregados, responsabilizando-se, inclusive, pelos ajustes de alfaiataria que se fizerem necessários, observado o disposto nos respectivos Acordos, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, no prazo previsto no subitem próprio, a serem comprovados junto aos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

6.2.5.3. Os uniformes devem ser confeccionados com tecidos e materiais de qualidade, de acordo com as condições climáticas da região onde serão prestados os serviços e deverão ter características e especificações conforme as características e o sexo do profissional, vedado qualquer ato discriminatório de gênero, raça, cor, credo, ou posição social/econômica, e resguardado, contudo, o direito a Contratante de exigir a substituição das vestimentas julgadas inadequadas ou não condizentes com a moralidade administrativa.

6.2.5.4. É parte essencial da apresentação a boa postura comportamental e o asseio de modo geral, buscando-se manter as roupas sempre limpas e engomadas, assim como bom padrão de higiene (unhas, cabelos e/ou barba cortados/penteados);

6.2.5.5. A distribuição dos uniformes deve ser realizada de maneira conjunta, vedada à Contratada a sobreposição de quaisquer peças que compõem o conjunto a título de cumprimento da obrigação de fornecimento dos uniformes, ou ainda a sua conversão em pecúnia em benefício do emprego.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Município de Jaborandi e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O Município de Jaborandi poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Jaborandi poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. Fiscalização Técnica

8.1.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI).

8.1.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.1.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.1.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.1.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.1.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.1.2. Fiscalização Administrativa

8.1.2.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

8.1.2.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.1.3. Gestor do Contrato

8.1.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.1.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.1.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.1.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.1.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.1.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.1.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

9.1.2. A prestação dos serviços com os caminhões caçamba poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3. E serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

9.1.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.1.10. Apresentar concomitantemente aos caminhões cópia autenticada dos documentos dos mesmos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo município de Jaborandi - Bahia;

9.1.11. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os caminhões que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

9.1.12. Em caso de troca ou substituição de qualquer caminhão, a Contratada deverá atualizar os dados e documentações junto à Fiscalização da Contratante.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

9.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de *consulta on-line* ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jaborandi, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jaborandi para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos comprobatórios da regularidade da Contratada com as exigências legais:

9.2.6.1. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

9.2.6.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

9.2.6.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.2.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

9.2.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

9.2.6.6. Declaração de Optante pelo Simples Nacional, caso seja aplicável;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jaborandi, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

9.6. Cessão de crédito

9.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, por tratar-se de regulação adstrita ao Governo Federal, em seu âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

9.6.2. A cessão fiduciária de direitos creditícios apenas poderá ser utilizada pela empresa contratada, quando houver regulamentação própria no âmbito do Governo Público Municipal de Jaborandi, Bahia, às quais estarão reguladas por suas instruções normativas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR E FORNECIMENTO

10.1. O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme as exigências e critérios adotados no instrumento convocatório.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1. A Contratação de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento as demandas do Município de Jaborandi - Bahia, foi elaborado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, gerenciado pela Caixa Econômica Federal, com todos os encargos trabalhistas somados aos valores estimados, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, encontra-se no Anexo I - Termo de Referência, totalizando a importância de **R$ 6.657.091,50** (seis milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, noventa e um reais e cinquenta centavos).

11.1.1. O orçamento estimado tem por base a Tabela de valores do Sistema Nacional de Índices da Construção Civil - SINAPI / Bahia, tendo por base o Mês de Referência: 09/2026, em entendimento ao contido no Artigo 23, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.2. Os licitantes devem considerar para fins de apresentação de propostas **apenas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência**, considerando que são especificações que foram emanadas das necessidades da Administração, conforme seguem:

Item	Código SINAPI	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit. Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

01	67826	**Locação de caminhão**, basculante, toco, com capacidade mínima de 6m³, com potência mínima de 185cv, veículo em perfeitas condições de uso, incluso no serviço: combustível, encargos sociais e trabalhistas, lubrificantes, fretes, motorista, alimentação, mobilização e desmobilização, manutenção mecânica, pneus, etc., simultaneidade de até 06 (seis) caminhões por ordem de serviço, com bom estado de conservação e funcionamento.	10950	CHP	R$ 208,27	R$ 2.280.556,50
02	91386	**Locação de caminhão**, basculante, trucado, com capacidade mínima de 10m³, com potência mínima de 230cv, veículo em perfeitas condições de uso, incluso no serviço: combustível, lubrificantes, fretes, operador, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, mobilização e desmobilização, manutenção mecânica, pneus, etc., simultaneidade de até 08 (oito) caminhões por ordem de serviço, com bom estado de conservação e funcionamento.	14500	CHP	R$ 301,83	R$ 4.376.535,00
					Valor Total Estimado	**R$ 6.657.091,50**

11.3. Os preços unitários por hora deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços de locação, o fornecimento dos caminhões caçamba, do motorista, combustível, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, seguro total, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

11.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

11.5. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, já o contrato decorrente da ata de registro de preços, terá sua validade estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, conforme o artigo 84 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

11.6. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11.7. As empresas licitantes devem observar que em casos de divergência entre as especificações constantes no Sistema do Governo Federal - ComprasNet, e as constantes neste **Termo de Referência, sempre prevalecerão estas últimas**.

11.7.1. Caso, a empresa licitante apresente proposta em desconformidade com as exigências mínimas disposta neste Termo de Referência a mesma será desclassificada.

11.7.2. O Município de Jaborandi realizará uma análise detalhada e minuciosa sobre os serviços propostos, consubstanciado na descrição dos serviços, portanto, qualquer apresentação de serviços que não atenda ao mínimo exigido a proposta será desclassificada.

11.8. Considerando tratar-se de licitação realizada sob a égide da modalidade Pregão Eletrônico com a previsão de entrega dos serviços de forma parcelada durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

12.2. Caso os contratos que vierem a ser assinados, tenham as suas despesas continuadas para os exercícios futuros estás correrão à conta das dotações orçamentárias aprovadas e indicadas em cada termo aditivo ou apostilamento.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. REQUISITOS LEGAIS

14.1. É de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) item(ns), todos os serviços, caminhões/caçambas a serem fornecidos, realizar, arcar, providenciar e certificar-se do cumprimento de quaisquer exigências da regulamentação técnica Federal, Estadual e/ou Municipal, que disponha sobre a qualidade, salários, remunerações, impostos, certificados, alvarás, segurança, legalidade, taxas, licenças, EPIs, seguros, desempenho para a devida prestação de serviços com caminhões caçamba toco e trucada, destinados recuperação de estradas vicinais do Município de Jaborandi - Bahia.

15. ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Administração sob a orientação dos profissionais Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio com vistas a atender às necessidades apresentadas pela Administração da Prefeitura Municipal de Jaborandi para contratação de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba toco e trucada.

Marcos Antônio Matos da Silva
Prefeito Municipal
Município de Jaborandi-Bahia

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia.

A

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 049/2026 - Registro de Preços

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

1. Identificação do Licitante:

a. Razão Social:
b. CNPJ n.º:
c. Inscrição Municipal/Estadual:
d. Endereço completo:
e. Telefone, fax, e-mail:
f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, garantias, contratos, insumos, transportes, seguros, peças de reposição, substituições, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contratos.

3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;

d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

4. Condições de Pagamento:

a. O prazo para pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega, ou no prazo previsto no item próprio do edital, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

5. Proposta de Preços

a. Apresentamos nossa proposta de preços para os itens abaixo relacionados dos serviços propostos:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	xxxxx	xxxx	xxxxx	R$ XXXXXXX	R$ XXXXXXX
02	xxxxx	xxxx	xxxxx	R$ XXXXXXX	R$ XXXXXXX
				Valor Global da Proposta	**R$_____**

Os valores unitários e totais de cada um dos itens propostos são os seguintes: **Item 01** é de R$ XXX,XX (XXXX XXXXXXX), que perfaz o valor total do item em R$ XXX,XX (XXXX XXXXXXX); **Item 02** é de R$ XXX,XX (XXXX XXXXXXX), que perfaz o valor total do item em R$ XXX,XX (XXXX XXXXXXX); **aos quais perfazem o valor global da proposta em R$ XXX,XX (XXXX XXXXXXX).**

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia.

A

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Pregoeiro e Equipe de Apoio

DECLARAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 049/2026 - Registro de Preços

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, apresenta às seguintes declarações:

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de Pregão Eletrônico n.º 049/2026, que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos ou dirigente de Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela dispensa de licitação, nos termos do § 1°, artigo 9°, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menores a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal.

DECLARA, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderei pela veracidade das informações prestadas, de que trata o inciso I, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

em outras normas específicas, de que trata o inciso IV, art. 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei disposta no art. 63, I, da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

DECLARA, sob as penalidades cabíveis, e sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data Inexistem fatos Impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

ANEXO IV | **MODELO DE DECLARAÇÃO - APARELHAMENTO TÉCNICO**

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia.

A

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 049/2026 - Registro de Preços

DECLARAÇÃO APARELHAMENTO TÉCNICO

A pessoa jurídica licitante _____, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual/municipal n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto no inciso III, do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e para os devidos fins de que possui disponibilidade de caminhões adequados e disponíveis para atender as necessidades de realização do objeto desta licitação sem qualquer ônus adicional para o Município de Jaborandi - Bahia, conforme segue:

Lista de Aparelhamento				
Item	**Descrição do Veículo**	**Marca/Ano/Modelo**	**Placa**	**Próprio ou Terceiros**
01				() P () T
				() P () T
				() P () T
02				() P () T
				() P () T
				() P () T
.....				() P () T
.....				() P () T

				() P () T

DECLARO ainda, estar ciente da multa estipulada no Termo de Referência, se não houver cumprimento da Declaração perante o Município de Jaborandi, anexo ainda cópias dos documentos dos caminhões próprios, conforme abaixo assinalado. Os caminhões de minha propriedade anexamos o CRLV vigente em da empresa; para os caminhões de terceiros anexamos a CRLV ou respectivo documento e a Declaração de Disponibilidade do proprietário do caminhão.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei e do edital.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO - DISPONIBILIDADE

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia.

A

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 049/2026 - Registro de Preços

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A pessoa física/pessoa jurídica _____, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, _____, residente/sediada e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, através da presente declaração, DECLARA para fins do disposto inciso III, do art. 67 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e para os devidos fins e sob as penas da lei e do edital, que é proprietário do caminhão abaixo(s) disposto(s), e o mesmo ficará totalmente disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços, dos Contratos e eventuais prorrogações, para o licitante, caso sagre-se vencedor, a pessoa jurídica _____, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, sediada a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, para atendimento às necessidades para a prestação dos serviços com caminhões objeto do Pregão Eletrônico n.º 049/2026 sem qualquer ônus adicional para o Município de Jaborandi, conforme segue:

Lista de Aparelhamento				
N.º	**Descrição do Veículo**	**Marca**	**Ano/Modelo**	**Placa / NF**
.....				
.....				
.....				

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

DECLARO ainda, está ciente da multa estipulada no Termo de Referência se não houver cumprimento da declaração perante o Município de Jaborandi, anexo cópias autenticadas do Documento do Caminhão/Nota Fiscal, RG e CPF.

E por ser verdade, dato e assino a presente declaração sob as penas da lei e edital.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
RG n.º.....
CPF n.º.....

ATENÇÃO: A presente Declaração deverá ser Reconhecido Firma de seu signatário.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

ANEXO VI	MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia.

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXX/20XX

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE O MUNICIPIO DE JABORANDI E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX.

O MUNICÍPIO DE JABORANDI, com sede Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, CEP 47.655-017 inscrito no CNPJ sob n.º 13.245.568/0001-14, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Doutor XXXXXXX XXXXXXX XXXXXX XXXXX, , doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXX XXXXXX, (função do representante XXXXX), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 228/2026 e em observância às disposições do Decreto Federal n.º 11.462/2023, e subsidiariamente a Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais legislações aplacáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 049/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 049/2026, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o Pregão Eletrônico para a prestação serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 049/2026 - Registro de Preços e anexos, identificada no preâmbulo acima, ao Processo Administrativo n.º 228/2026 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Código SINAPI	Item	Especificações dos Caminhões	Quant.	Unid.
67826	01	**Locação de caminhão**, basculante, toco, com capacidade mínima de 6m³, com potência mínima de 185cv, veículo em perfeitas condições de uso, incluso no serviço: combustível, encargos sociais e trabalhistas, lubrificantes, fretes, motorista, alimentação, mobilização e desmobilização, manutenção mecânica, pneus, etc., simultaneidade de até 06 (seis) caminhões por ordem de serviço, com bom estado de conservação e funcionamento.	XXXX	CHP
91386	02	**Locação de caminhão**, basculante, trucado, com capacidade mínima de 10m³, com potência mínima de 230cv, veículo em perfeitas condições de uso, incluso no serviço: combustível, lubrificantes, fretes, operador, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, mobilização e desmobilização, manutenção mecânica, pneus, etc., simultaneidade de até 08 (oito) caminhões por ordem de serviço, com bom estado de conservação e funcionamento.	XXXX	CHP

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

2.1. Recebimento dos serviços

2.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

2.1.2. Os serviços de locação de caminhões caçambas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.3. E serão recebidos definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.

2.1.4. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

2.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021,

comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.1.10. Apresentar concomitantemente aos caminhões cópia autenticada dos documentos dos mesmos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo município de Jaborandi;

2.1.11. Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

2.1.12. Em caso de troca ou substituição de qualquer caminhão, a Contratada deverá atualizar os dados e documentações junto à Fiscalização da Contratante.

2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.4. As comunicações entre o Município de Jaborandi e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.5. O Município de Jaborandi poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Jaborandi poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de XX (XXXXXXXX) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. **Fiscalização**

4.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada a cargo da Secretaria Municipal de Administração e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.3. **Fiscalização Técnica**

4.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI.

4.3.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, a Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.3.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.3.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.3.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.3.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.4. **Fiscalização Administrativa**

4.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

4.4.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis,

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.5. **Gestor do Contrato**

4.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, vedada a subcontratação total.

5.2. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do art. 122, da Lei n.º 14133, de 1º de abril de 2021.

5.3. O limite máximo estabelecido para a subcontratação é de até 70% da frota dos itens que forem contratados.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

5.4. Nos casos de subcontratação, os caminhões subcontratados ou de propriedade da empresa deverão atender aos requisitos mínimos para execução dos serviços contratados, mediante vistoria técnica e aprovação pela Contratante.

5.5. O Contratante não terá nenhum vínculo contratual com os caminhões caçamba subcontratadas pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços. Toda a relação contratual será realizada com a empresa contratada, inclusive pagamentos e aplicações das sanções contratualmente previstas, no caso de descumprimento da avença.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Em contraprestação pelos serviços objeto na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário dos itens e seus respectivos valores que compõe o contrato são os seguintes: **ITEM 01** é de R$ XXX,XX (xxxx xxxxxxx xxxxx), que perfaz o valor total do item em R$ XXX,XX (xxxx xxxxxxx); **ITEM 02** é de R$ XXX,XX (xxxx xxxxxxx xxxxx), que perfaz o valor total do item em R$ XXX,XX (xxxx xxxxxxx xxxxx); **ITEM 03** é de R$ XXX,XX (xxxx xxxxxxx xxxxx), **e** que juntos perfazem o **Valor Global** em R$ XXXXXX,XX (xxxx xxxxxxxxxx xxxxx), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	xxxxx.....	CHP	XX	XXX	XXXXXXX
02	xxxxx.....	CHP	XX	XXXX	XXXXXXX
				Valor Global do Contrato	**XXXXXX**

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os valores deste contrato deverão ser tratados apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

6.4. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, considerando que o total de gastos do mês ou em cada período dependerá do pleno atendimento as demandas e dos efetivos serviços prestados no respectivo período.

6.5. O valor do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 80% que corresponde ao valor de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXX) refere-se à prestação de serviço será classificado como pessoal; e 20% que correspondente ao valor de R$ XXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), refere-se a material de consumo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1. o prazo de validade;

7.3.2. a data da emissão;

7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5. o valor a pagar; e

7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jaborandi, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.6. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jaborandi para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jaborandi, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022.

8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento da proposta de preços apresentada.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

XX.XX.XX - Secretaria Municipal de XXXXX
XX.XXX.XXX.X.XXX - XXXXXXXXXXXXXXXX
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;

11.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como identificar o caminhão eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

11.1.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor resultante da efetiva prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em atendimento as Ordens de Serviços.

11.1.8. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos caminhões colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa contratada;

11.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

11.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.1.12.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando

o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.1.12.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.1.12.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.1.12.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.17. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do Município de Jaborandi na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

11.1.18. Disponibilizar, no Município de Jaborandi, estacionamento interno para os caminhões da contratada, no período que estiverem a serviço da Contratante;

11.1.19. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou executados em desacordo com o contrato a ser celebrado; e

11.1.20. A Contratante, somente designará condutores que tenham documento de habilitação na categoria compatível para dirigir os caminhões constantes do objeto vigente;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, caminhões, e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.1.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições de utilização, condições e qualidade, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, na qual constarão no mínimo as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia, quando for o caso;

12.1.3. Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

12.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município de Jaborandi ou à entidade municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Assumir a responsabilidade total pela execução das locações, com os caminhões, materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

12.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.1.10. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela Contratada não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;

12.1.11. Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer locações que não atender as especificações do objeto e das especificações técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

12.1.12. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

12.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, não subcontratando totalmente, apenas subcontratar parcialmente os serviços a que está obrigada, e apenas nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.1.17. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

12.1.18. Os caminhões locados deverão ser apresentados no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa ao fim do turno somente ocorrerá com a autorização do encarregado da Prefeitura, na planilha de medição dos serviços solicitados;

12.1.19. O Contratado, somente poderá dar início a prestação dos serviços de locação decorrentes de cada solicitação de serviços, somente após o recebimento da Ordem de Serviços;

12.1.20. Caso seja necessário, proceder à substituição de mão-de-obra, de forma imediata e sem prejuízo ao andamento dos serviços;

12.1.21. Arcar às suas expensas, por avarias, quebras e inutilizações que forem motivadas por mau uso e emprego por parte de quem opera, manipula e/ou utiliza o utensílio, ou aparelhamento;

12.1.22. Arcar por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessária à execução do objeto a ser contratada, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos, e que atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, civil, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação ao Município, sempre que necessário;

12.1.23. Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, a cada contratação, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada;

12.1.24. Executar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, ou de comum acordo, caso haja necessidade em finais de semana ou em dias não úteis;

12.1.25. Pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material do Município ou a terceiros, em face da execução dos serviços, objeto deste Edital;

12.1.26. Manter supervisão durante a execução de cada serviço demandado;

12.1.27. Restituir o Município, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

12.1.28. Solicitar a presença imediata do(a) servidor(a) designado(a) pela área, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais e/ou materiais em bens do Município ou de terceiros;

12.1.29. Apresentar ao gestor do contrato, sempre que solicitado, ficha de registro e, se houver, termo de rescisão do contrato de trabalho dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como cópia, autenticada, dos respectivos "holerites";

12.1.30. Adequar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos, por determinação do(a) servidor(a) designado(a) pela unidade recebedora do serviço.

12.1.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.1.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.1.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.1.36. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.1.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.1.40. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.41. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.1.42. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.1.43. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.1.44. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.1.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação em conformidade com o Artigo 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

14.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, nos casos não permitido, enseja a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021. E ainda, reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser reincidido ainda:

15.1.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.1.2. Nas hipóteses de extinção com base nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

15.1.3. Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

15.1.4. Pela a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

15.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução o contrato, inciso V do Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.1.6. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 0,8 (oito) dias, sem qualquer ônus, ressalvada as obrigações contratuais a que se submeterão; poderá haver a extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deste Instrumento, reduzida a termo no respectivo processo precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 138, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município de Jaborandi, na forma eletrônica e prevista no art. 176, inciso I da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça, Seção Judiciária de Coribe - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXX Prefeito Municipal Município de Jaborandi CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATANTE	Nome do Representante Cargo na Empresa Empresa Contratada CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

ANEXO VII	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia.

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 228/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos XX dias do mês de XXXXXXXXXX de XXXX, o MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado da Bahia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Jaborandi, com sede no Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47.655-017, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.245.568/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcos Antônio Matos da Silva brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXX e do CPF/MF n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade à XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, Bahia, CEP XXXXXXXXXX, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE.

Nos termos da Lei n.º 14.133. de 1º de abril de 2021, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; dos Decreto Municipal n.º 495, de 18 de outubro de 2023, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 049/2026, conforme Ata publicada em ___/____/20XX e homologada pelo Prefeito Municipal;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência e Proposta de Preços, que passam a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, no Município de XXXX - UF, neste ato representada por seu sócio/procurador pelo(a) Sr.(a). XXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para futuras e eventuais contratações para a prestação serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

				Registrado
01	**Locação de caminhão**, basculante, toco, com capacidade mínima de 6m³, com potência mínima de 185cv, veículo em perfeitas condições de uso, incluso no serviço: combustível, encargos sociais e trabalhistas, lubrificantes, fretes, motorista, alimentação, mobilização e desmobilização, manutenção mecânica, pneus, etc., simultaneidade de até 06 (seis) caminhões por ordem de serviço, com bom estado de conservação e funcionamento.		CHP	
02	**Locação de caminhão**, basculante, trucado, com capacidade mínima de 10m³, com potência mínima de 230cv, veículo em perfeitas condições de uso, incluso no serviço: combustível, lubrificantes, fretes, operador, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, mobilização e desmobilização, manutenção mecânica, pneus, etc., simultaneidade de até 08 (oito) caminhões por ordem de serviço, com bom estado de conservação e funcionamento.		CHP	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ADESÃO

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Finanças.

2.2. É participante o seguinte órgão:

2.2.1. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo;

2.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Jaborandi - Bahia.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

3.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.2.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata a Clausula 3.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a obrigatoriedade de o licitante oferecer proposta apenas em quantitativo ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere a Clausula 3.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a cláusula 3.5.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Clausula 7.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

3.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio físico ou por meio de assinatura digital e disponibilizada no Diário Oficial do Município de Jaborandi.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto na Clausula 3.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo

3.13. e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata na Clausula 3.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.15. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Clausula 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto na cláusula 5.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da cláusula 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto na cláusula 5.2 e na cláusula 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços não poderão serem remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora, considerando que existe apenas um órgão interessado e com responsabilidade restrita, e também por não ser aceita a entrada de entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO VENCEDOR E DOS PREÇOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §2º, do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Clausula 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

7.5. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Clausula 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. OBRIGAÇÕES MUNICÍPIO E DA ADJUDICATÁRIA

9.1. As obrigações do Município e da Adjudicatária são as dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência do Pregão Eletrônico n.º 049/2026.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As condições das infrações e das sanções em sua integralidade estão dispostas no instrumento convocatório e no termo de referência.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Ata de Registro é parte indissociável do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 049/2026., como se aqui estivessem transcritos.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

12.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jaborandi, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXX	Nome do Representante
Prefeito Municipal	Cargo na Empresa
Município de Jaborandi	Empresa Contratada
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX	CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATANTE	CONTRATADO

ANEXO VIII	CHECK LIST DE DOCUMENTOS - INDISPENSÁVEIS

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia.

1. CHECK LIST DE DOCUMENTOS - INDISPENSÁVEIS

1.1. Os documentos contidos no check-list abaixo relacionados são obrigatórios a apresentação, exceção para os documentos que o licitante demonstrar que trata-se de isenção:

Certidão ou Documento	Status Anexado	Autenticado	
Proposta da empresa, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.		sim	não
Representante da empresa sócio ou procurador, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhados do Documento de Identificação com foto: do sócio se for o representante; ou, do sócio e do procurador.		sim	não
14.4.1.2. No caso de empresário individual; *ou* 14.4.1.3. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual; *ou* 14.4.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI; *ou* 14.4.1.5. No caso de sociedade simples; *ou* 14.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária *ou* 14.4.1.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.		sim	não
14.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica - CNPJ		sim	não
14.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal.		sim	não
14.4.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal.		sim	não
14.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.		sim	não
14.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.		sim	não
14.4.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.		sim	não
14.4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos da Justiça do Trabalho.		sim	não
14.4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.		sim	não
14.4.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis 02 últimos exercícios		sim	não
14.4.3.3 Declaração de Atendimento aos Índices Econômicos		sim	não
14.4.4.1. Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica		sim	não
14.4.5.1. Alvará de Funcionamento e Localização		sim	não
14.4.5.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial		sim	não
14.4.5.2. Declarações para Participação na Licitação		sim	não

1.2. O check-list contido neste edital trata-se tão somente de uma **ferramenta orientativa** com vistas a minimizar quaisquer ausências de documento por parte dos licitantes, e principalmente, proporcionarmos maior celeridade ao processo, a responsabilidade por ausência de um documento, até não constante desta lista é de inteira responsabilidade do licitante.

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

ANEXO IX	FOLHA DE DADOS PARA ATA DE REGISTRO E CONTRATO

Pregão Eletrônico para registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviços com caminhões caçamba para atendimento às estradas vicinais e demandas da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo do Município de Jaborandi - Bahia.

Folha de Dados

Dados da Empresa		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
CEP:	Telefone(s):	Fax:

Dados da Pessoa que assinará a Ata de Registro e Contratos	
Nome Completo:	
Endereço Residencial:	
Cidade:	CEP:
Cargo:	
RG N.º	CPF N.º:

Contato na empresa	
Nome Completo:	
Cargo:	
Telefone(s):	Fax: ()
E-mail:	

*Obs.:*Caso a representação seja por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

***Observação**: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato ou da ata de registro de preços referente a este procedimento licitatório. A não apresentação dessa folha não implicará a inabilitação da Proponente.*

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-017
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14